

II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO DE FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES I

CAROLINE VARGAS BARBOSA

CARINA DEOLINDA DA SILVA LOPES

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito de família e das sucessões [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Carina Deolinda Da Silva Lopes

Caroline Vargas Barbosa – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-229-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito, pandemia e transformação digital: novos tempos, novos desafios?

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. II Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO DE FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES I

Apresentação

O II Encontro Virtual da CONPEDI, que ocorreu entre os dias 02, 03, 04, 05, 07 e 08 de dezembro de 2020, contemplou temáticas sobre “Direito, Pandemia e Transformação Digital: Novos Tempos, Novos Desafios” chamando à reflexão sobre os desafios enfrentados em tempos de pandemia e seus impactos em meio jurídico frente as pesquisas jurídicas e tendo em vista o cenário que se instalou mundialmente pela Pandemia do COVID-19.

O Grupo de Trabalho sobre Direito de família e das sucessões I, ocorreu no dia 03 de dezembro e integram apresentações de diversos pesquisadores sobre o tema, sendo assim fazem parte desta publicação pesquisas apresentadas e desenvolvidas em diversos Programas de Pós-graduação em Direito do Brasil e abordaram temas relevantes e atuais, discutidos com frequência no âmbito do judiciário brasileiro e de grande relevância para toda a sociedade científica que vem estudando o direito de família e sucessões.

Nesse encontro, percebemos a tendência de pesquisa em um parâmetro transdisciplinar e pós-moderno. Nessa perspectiva e, dentre as questões discutidas, encontramos o estudo da questão da contratualização nas relações familiares, penhorabilidade do auxílio emergencial em tempos de COVID-19, abandono afetivo e familiar, direito de visitas, abandono digital, direito ao nome, dentre outras temáticas.

Apresentamos os artigos desta obra:

A contratualização nas relações familiares em face da autonomia privada das partes: existe a possibilidade de criarmos o nosso próprio direito das famílias? de autoria de Kelvin Wesley de Azevedo problematiza o pós-positivismo e a possibilidade do exercício da autonomia privada como meio de concretização do consentimento da relação familiarista dentro do direito das famílias.

A penhorabilidade do auxílio emergencial como possibilidade para o adimplemento de pensão alimentícia em tempos de pandemia da covid-19, de autoria de Jose Carlos Paes Ribeiro reflete a concepção do princípio da dignidade humana do alimentado em tempos COVID-19 sendo ainda mais sensível a questão do adimplemento da pensão alimentícia.

Escrito por Ridia Azevedo Mourão e Deryk Felipe Marinho dos Santos apresentam nesta publicação com orientação de Leonardo Amaral Pinheiro da Silva o artigo A subjetividade do

affectio maritali como caráter diferenciador entre união estável e namoro qualificado que questiona os relacionamentos em pós-modernidade e o papel do Direito ante fatos sociais voláteis como meio garantidor de justiça.

Os autores Maria Antônia De Oliveira e Cândido Joana Darc Fraga Vargas escreveram o artigo Abandono afetivo familiar e a responsabilidade civil, com orientação de Sérgio Henriques Zandona Freitas que pauta sua discussão no complexo exame da responsabilidade civil subjetiva nas relações familiaristas.

O artigo Direito de Família e Pandemia: Direito de Visita dos Pais X Isolamento Social de autoria de Thayná Medeiros Melo e José Enrique Medeiros Melo que articula o princípio do melhor interesse do menor frente o exercício amplo da parentalidade em épocas de restrições sanitárias para atendimento e ponderação da dignidade humana.

O texto O abandono digital infantil como hipótese de negligência parental em tempos de pandemia: uma análise de suas consequências jurídicas sob a ótica da doutrina da proteção integral, sob a orientação de Taisa Maria Macena De Lima e autoria de Ana Carolina dos Santos Souza dialogam numa perspectiva de novos direitos fundamentais advindos da COVID-19 uma vez que o virtual se tornou uma presença assimilada em nossa sociedade.

De autoria de Natália Murad Do Prado Schmidt e orientação de Sérgio Henriques Zandona Freitas apresentamos o artigo O direito personalíssimo ao nome frente ao princípio da dignidade da pessoa humana e a questão do sub-registro enfrenta e aborda questões transdisciplinares ao mesmo tempo que reflete a teoria do direito ao apresentar o sub-registro como uma grave violação de direitos.

E, finalmente abordando a temática sobre O redimensionamento da legítima, escreveu a autora Viviane Toscano Sad com orientação de Antônio Carlos Diniz Murta que abordam a partir do direito comparado a possibilidade de alterações legais quanto à legítima a fim de se atender a autonomia privada das relações como importante caminho a ser estudado em nosso ordenamento jurídico.

Enfatizamos a grandiosa e valorosa contribuição de todos os pesquisadores do grupo que apresentaram pesquisas instigantes e atuais e desejamos aos leitores uma proveitosa leitura.

Florianópolis, 15 de dezembro de 2020.

Coordenadores:

Prof. Dr^a. Carina Deolinda da Silva Lopes – Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUI

Prof^a. Doutoranda Caroline Vargas Barbosa – Universidade de Brasília - UnB

A PENHORABILIDADE DO AUXÍLIO EMERGENCIAL COMO POSSIBILIDADE PARA O ADIMPLENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA EM TEMPOS DE PANDEMIA DA COVID-19

João Vitor Penna e Silva¹
Jose Carlos Paes Ribeiro

Resumo

INTRODUÇÃO: Dentre as diversas causas que tramitam nas comarcas cíveis do país, aquelas que versam sobre o inadimplemento de verbas alimentícias, indubitavelmente, são uma das que mais geram prejuízos ao credor, sendo um dos motivos, a razão deste ser menor e se encontrar em situação social e econômica desfavorável. Conforme Madaleno (2020, p. 1525) “os alimentos estão relacionados com o sagrado direito à vida e representam um dever de amparo dos parentes, cônjuges e conviventes, uns em relação aos outros, para suprir as necessidades e as adversidades da vida”. Entretanto, em março de 2020, a Organização Mundial da Saúde decretou o status de Pandemia quanto ao vírus da COVID-19, recomendando aos países do globo medidas necessárias ao controle daquele que seria causa de diversos problemas ao sistema de saúde e econômico dos mesmos. Sendo assim, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio da Resolução n. 313, 314 e 318, de 2020, tomou as medidas necessárias para a continuidade da atividade jurisdicional, vide art. 5º, XXXV, CF, porém, com os devidos cuidados quanto ao contágio da COVID-19. Ademais, a Lei n. 13.982/2020, em seu art. 2º, caput, concedeu, por 3 meses (posteriormente prorrogados pelo decreto n. 10.316), auxílio no valor de R\$600,00 (seiscentos reais) para o amparo dos cidadãos que estejam em condições taxativas elencadas na respectiva lei, com o propósito de apoiar a renda familiar destas pessoas profundamente afetadas pelas medidas restritivas da pandemia, sendo dado o nome de tal como auxílio emergencial. Dentro deste contexto de crise, virando o olhar para a satisfação do direito à alimentos, a situação que, anteriormente, já era de inadimplemento rotineiro, com a crise econômica causada pela pandemia da COVID-19, tendo a tornar-se ainda mais evidente – haja vista que, visando ao controle do contágio do vírus, diversos estabelecimentos foram fechados temporariamente por meio de ações governamentais estaduais e municipais. Dessa maneira, nota-se a urgente necessidade de se debater vias alternativas para o adimplemento de tais obrigações alimentícias, pois, “os alimentos devem compreender as necessidades vitais da pessoa, cujo objetivo é a manutenção da sua dignidade: a alimentação, a saúde, a moradia, o vestuário, o lazer, a educação, entre outros” (TARTUCE. 2018, p. 1373, grifos do autor). Assim sendo, questiona-se: em que medida o auxílio emergencial pode ser penhorado para o adimplemento de dívida alimentícia? Importante destacar que a orientação pela impossibilidade de penhorar tal auxílio está presente no art. 5º da Resolução n. 318/2020 do CNJ, e, por se tratar de Resolução, não terá caráter vinculante, mas sim, meramente recomendatório.

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

PROBLEMA DE PESQUISA: Em que medida o auxílio emergencial pode ser penhorado para adimplemento de dívida alimentícia?

OBJETIVO: Apontar a recomendação dada pelo CNJ na impenhorabilidade do auxílio emergencial, dado o seu caráter alimentício em contrapartida com o art. 833, § 2º, CPC, buscando, assim, vias alternativas para o adimplemento de tais obrigações alimentícias em tempos de pandemia da COVID-19, pois, “os alimentos devem compreender as necessidades vitais da pessoa, cujo objetivo é a manutenção da sua dignidade: a alimentação, a saúde, a moradia, o vestuário, o lazer, a educação, entre outros” (TARTUCE. 2018, p. 1373, grifos do autor).

MÉTODO: Para responder o problema de pesquisa, buscou-se através de pesquisas bibliográficas, por meio de um método hipotético-dedutivo, tomando como principais marcos teóricos MADALENO (2020), TARTUCE (2018), NEVES (2018) e DELFINO (2020).

RESULTADOS ALCANÇADOS: Visando à concretização do princípio da dignidade da pessoa humana àquele em situação social e econômica desfavorável, conclui-se pela possibilidade da penhora do auxílio emergencial para suprir dívidas em ações de alimentos, haja vista que, conforme consta no art. 5º da Resolução n. 318 do CNJ, a impenhorabilidade dos valores recebidos a título de auxílio emergencial não é obrigatória, mas, sim, recomendada conforme redação literal do próprio artigo. Ademais, conforme redação expressa, tal impenhorabilidade é nos termos do art. 833, IV e X do CPC. Por outro lado, o próprio Código de Processo Civil, no seu art. 833, § 2º, destaca que não se aplicará o instituto da impenhorabilidade nos casos de penhora para o pagamento de prestação alimentícia, independentemente de sua origem. Sendo assim, a própria legislação nos dá mecanismos para, concretizando o binômio da necessidade-possibilidade (além da proporcionalidade), cumprir com o seu dever para com a tutela do alimentado, sujeito de situação econômica e social menos favorável. Vale destacar que, conforme cita Monteiro e Gozzo (2020), os alimentos são entendidos como direito fundamental, com status de norma suprallegal, face sua previsão no Pacto de San José da Costa Rica. Somando-se a tal, há a possibilidade de proteção ao mínimo existencial do alimentando, o que não obsta a possibilidade de penhorabilidade do auxílio emergencial para fins de adimplemento da dívida alimentícia, evitando aquilo que Monteiro e Gozzo (2020) trazem ao citar Lopes (2017, p. 48) quanto a *mistanásia* (a morte social), isto é, aquela “capaz de deslocar o foco ao situar a morte precoce na esfera do ‘mal evitável’, evocando o princípio moral de evitar o mal”. Por fim, nota-se que a impenhorabilidade dos valores a título de auxílio emergencial para as outras dívidas – diferentes das alimentícias - é devidamente aceitável e justa, visto que, em tempos de pandemia, deve-se, ao máximo, buscar a vivência com dignidade do ser humano. Por tal razão que a penhorabilidade do auxílio emergencial para adimplir dívidas de natureza alimentícia são totalmente viáveis no ordenamento brasileiro, pois, além de ter amparo legal,

concretizaria o Direito Fundamental do alimentado de, em tempos conturbados da pandemia do COVID-19.

Palavras-chave: Auxílio Emergencial, Penhorabilidade, Adimplemento

Referências

MONTEIRO, Juliano Ralo; GOZZO, Débora. Alimentos em tempos de COVID-19: a responsabilidade do devedor perante o credor. Revista IBERC, Belo Horizonte, v. 3, n. 2, p. 143- 160, maio/ago. 2020.

DELFINO, Rafael Miguel. A efetividade do direito a alimentos na pandemia e a pandemia da impenhorabilidade absoluta do auxílio emergencial. IBDFAM, 2020. Disponível em: <https://www.ibdfam.org.br/artigos/1461/A+efetividade+do+direito+a+alimentos+na+pandemia+e+a+pandemia+da+impenhorabilidade+absoluta+do+aux%C3%ADlio+emergencial>. Acesso em: 29 de ago. de 2020.

TARTUCE, Flávio. Manual de Direito Civil: Volume Único – 8. ed. São Paulo: MÉTODO, 2018.

MADALENO, Rolf. Direito de Família. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

NEVES, Daniel Assumpção Amorim. Manual de Direito Processual Civil. 10. Ed. Salvador: Editora Juspodivm, 2018